



Processo nº 106.782/17

CONTRATO Nº 2018/008.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE RAIO-X DA MARCA SMITH HEIMANN.

Aos 12 dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., situada à Rua Tabapuã, nº 422, 10º Andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04.533-0001, inscrita no CNPJ sob o nº 26.308.513/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor JOÃO GABRIEL FERRARI XAVIER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 25, caput, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 7 (sete) equipamentos de raio-x, da marca Smith Heimann, modelo HS5030si, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, válido até 28/01/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/11/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses e consistirão em:

- a) Verificação geral de seu funcionamento;
- b) Lubrificação das partes mecânicas;
- c) Verificação e limpeza da esteira com os produtos adequados;
- d) Inspeção da instalação elétrica;
- e) Inspeção do aterramento instalado;
- f) Inspeção da voltagem de saída do *No Break*;
- g) Autoteste do *Display*;
- h) Inspeção e teste das botoeiras de emergência;
- i) Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;
- j) Revisão e verificação de componentes eletrônicos;
- k) Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador e disco rígido;
- l) Aferição, ajuste e calibragem da unidade de controle de raios-X, conforme manual técnico do fabricante;



- m) Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de raios-X, conforme especificações do fabricante;
- n) Limpeza da tela do monitor com os produtos adequados;
- o) Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação;
- p) Verificação de operação de todas as funções do equipamento;
- q) Atualização do *software* do equipamento, quando necessário;
- r) Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- s) Limpeza interna e externa e outras tarefas previstas no manual;
- t) Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de Manutenção Preventiva.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender aos seguintes prazos:

- a) Atendimento prévio via telefone, em até 2 (duas) horas úteis contadas do envio da solicitação de manutenção;
- b) Visita técnica no local de instalação, em até 2 (dois) dias úteis contados do envio da solicitação de manutenção;
- c) Correção do defeito em até 4 (quatro) dias úteis contados do envio da solicitação de manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância das seguintes condições:

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA é responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam

(Assinatura)



explicitamente listados no Contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço de Solicitação de Manutenção Corretiva, conforme modelo constante do Anexo III a este Contrato, que será enviada por e-mail, e a CONTRATADA deverá imediatamente confirmar o recebimento.

Parágrafo quinto – A manutenção corretiva deverá respeitar os prazos indicados na Cláusula Quarta, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Fiscalizador.

Parágrafo sexto – Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, desde que autorizada pelo Órgão Fiscalizador, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

Parágrafo sétimo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo oitavo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente ao Órgão Responsável a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo – Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo décimo segundo – Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios, peças e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.



Parágrafo décimo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e legislação específica aplicável de instituições governamentais.

Parágrafo décimo quarto – Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição listadas no Anexo I a este contrato, de acordo com o preço máximo estabelecido neste contrato.

Parágrafo primeiro – Sempre que necessário fornecimento de peças ressarcidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio.

Parágrafo segundo – Também caberá à CONTRATADA o fornecimento e instalação, sem ônus adicional, à base de troca, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, durante o período de 1 (um) ano de contrato:

- a) Fusíveis;
- b) Cabos e tomadas de conexão ou alimentação elétrica.

Parágrafo terceiro – Caso a peça a ser substituída não conste da tabela do Anexo I a este Contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com o orçamento, cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço comprovando que o valor ofertado é o praticado no mercado.

Parágrafo quarto – Os serviços de substituição de peças só serão iniciados após a aprovação do orçamento prévio.

Parágrafo quinto – O orçamento prévio deverá detalhar:

- a) Marca e modelo do equipamento que receberá as peças;
- b) Número de Série e Número do Registro Patrimonial do equipamento;
- c) Descrição das peças a serem substituídas com indicação do código (*Part Number*) do fabricante;
- d) Valor individual de cada peça;
- e) Prazo de validade do orçamento;
- f) Prazo de garantia das peças;

Parágrafo sexto – O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias;



Parágrafo sétimo – O prazo de garantia das peças não será inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo oitavo – O Prazo para Apresentação do Orçamento será de, no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir da Visita Técnica que identificou o problema.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE poderá executar pesquisa de preço para verificar se o valor ofertado está compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo décimo primeiro – Caso o orçamento apresentado seja discrepante dos valores obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a renegociar os valores ofertados em vista dos preços pesquisados, salvo se apresentar tabela de formação de preços que justifique os valores do orçamento.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento de eventuais peças substituídas será efetuado no mês posterior à aplicação da(s) peça(s), mediante apresentação de fatura(s) separada(s) da fatura de serviços de manutenção e após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

Após cada serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo incluído no Anexo II a este Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Marca e modelo do equipamento;
- b) Números de Série e Número do Registro Patrimonial do equipamento;
- c) Motivo da visita (manutenção preventiva, corretiva ou outro);
- d) Defeito relatado;
- e) Defeitos detectados durante a visita;
- f) Relação de serviços executados;
- g) Serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;



- h) Lista de peças que necessitam ser substituídas, com código (*part number*) do fabricante;
- i) Lista de peças que foram substituídas, incluindo código (*part number*) do fabricante.

Parágrafo primeiro – Após cada serviço prestado, o RAT será assinado pelo técnico responsável pelo atendimento, por parte da CONTRATADA, incluindo data e hora da conclusão do atendimento.

Parágrafo segundo – O RAT deverá ser atestado por supervisor de proteção radiológica conferindo a segurança dos equipamentos de raios-X quando houver manutenção corretiva realizada na unidade geradora de raios-X, ou nos sistemas de proteção e blindagens.

Parágrafo terceiro – O RAT deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil a contar da visita técnica.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pelo Órgão Responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

b) A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

G P



Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá assegurar o adequado treinamento dos técnicos empregados nos serviços, responsabilizando-se pelas consequências de eventuais descumprimentos de normas legais ou de segurança aplicáveis.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá prover todos os Equipamentos Individuais de Proteção (EPI) recomendáveis, bem como assegurar sua correta utilização pelos técnicos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;



Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
a) Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso.	4%
b) Atrasar a realização da manutenção preventiva em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso.	2%
c) Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça.	10%
d) Atrasar a entrega do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), por dia de atraso.	0,5%
e) Atrasar a entrega do Orçamento Prévio de Peças, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso.	2%
f) Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Polícia Legislativa, por equipamento, peça ou componente.	10%
g) Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento.	2%

G P



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 167.384,72 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais de R\$ 9.782,06 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento referente ao fornecimento de peças a serem resarcidas pela CONTRATANTE observará o seguinte:

a) O pagamento referente às peças constantes da tabela do Anexo I a este Contrato, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com o preço máximo estabelecido no referido Anexo, nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato;

b) O pagamento referente às peças que não constem da relação do Anexo I a este Contrato, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, será feito de acordo com o orçamento prévio apresentado em separado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo quarto – O pagamento das peças a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior será feito em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada específica, separada à da referida no parágrafo segundo, emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da efetiva substituição, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.



Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação ou o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la(o), ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE000107 e n. 2018NE000103, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho n. 2018NE000107

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2018NE000103

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/01/18 a 15/01/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

*G
O*



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 19 (dezenove) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 16 JAN 2018 de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

João Gabriel Ferrari Xavier
Representante Legal
CPF n. 311.037.298-37

Raquel de Almeida M. Albano
RG.: 12.841.192-3 Detran/RJ
CPF.: 133.343.667-07

Testemunhas: 1) Wagnd Mota

2) André Soos

CCONTRAR





ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que deverão receber os serviços a que se refere essa especificação são:

1.1. Equipamento de inspeção de bagagens por Raios-X.

Quantidade: 7 (sete) unidade(s).

Marca: Smiths Heinann

Modelo: HS5030si

2. RELAÇÃO DE PEÇAS

2.1. As peças a serem eventualmente utilizadas na manutenção corretiva e preventiva são as estimadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Part Number	Preço Unitário
1	ESTEIRA 5030SI - 02475 E	34434662	1.662,90
2	PLACA DETECTORA LM16L-1.0 HM 5030si H	34434833	12.390,10
3	PLACA DETECTORA LM16L-1.0 HM 5030si V	34434834	12.415,40
4	MOTOR DE ESTEIRA 5030 S, 50 Hz: 1x230V/PE	34413287	4.158,40
5	ESSB-L:0	34439076	926,90
6	FUSOR 6,3 A / 250 V TD, 5x20 ;H:UL	34440839	85,10
7	GERADOR HI-RAY 8	34428178	36.082,40
8	PLACA CONTROLADORA HI-REG XRC-8.0	34439060	9.749,70
9	LENTE INDICADORA 12V VERMELHA; 2XT Hela	34434740	468,05
10	LENTE INDICADORA 10-33V VERDE; 2XT Hela	34434741	433,55
11	INTERFACE CIF-2.0 (HGA)	34434160	8.176,50
12	TECLADO SiProX DET CPL	34447020	7.523,30
13	CHAVE DO CONSOLE	34422038	67,85
14	CHAVE DE PARTIDA	34415492	118,45
15	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 5030 SM (centrais)	11117992	110,40
16	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 5030 SM (laterais)	11117993	110,40
17	BARREIRA DE LUZES LB53 2.0	34438886	1.284,55
18	SOQUETE PRINCIPAL DE FORÇA 5030SI/6040DS	34434556	833,75
19	CABO DE FORÇA 2M	34414111	110,40
20	ROLETE DE TRAÇÃO 5030SI	34434663	2.007,90
21	ROLETE DE TENSÃO 5030	34413286	133,40
22	BOTÃO DE EMERGÊNCIA NO EQUIPAMENTO	34416467	178,25
23	BOTÃO DE CONTATO OKTRON 16	34431622	212,75
24	BOTÃO DE SEGURANÇA 1XOE M16	34432206	340,40
25	CPU SiProX Electr. / Universal ; 2GB	34462009	30.526,75
26	TRANSFORMADOR	34434573	5.156,60
27	MOIOLO DE CHAVF DF TECLADO	11107712	598,00
28	BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE TECLADO	11107711	287,50

G M



ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)
RAT - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Manutenção: Preventiva Corretiva

Data: ___/___/___

CLIENTE	<i>Câmara dos Deputados</i>
1. EQUIPAMENTO :	
 Tipo:	 Marca/Modelo:
 Nº do Registro Patrimonial - NRP- (caso disponível):	
 Chamado:	
<input type="radio"/> Contrato <input type="radio"/> Garantia <input type="radio"/> Outros: _____	
2. ATENDIMENTO :	
 Defeito relatado: _____ _____ _____ _____ _____	
 Defeito constatado: _____ _____ _____ _____ _____	
 Serviços executados: _____ _____ _____ _____ _____	
 Serviços pendentes: _____ _____ _____ _____ _____	

G *D*

**3. PEÇAS****PEÇAS SUBSTITUÍDAS**

	Descrição	Código	Qtde
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			

PEÇAS A SUBSTITUIR

	Descrição	Código	Qtde
3.5			
3.6			
3.7			
3.8			

4. INÍCIO DO ATENDIMENTO

Data: ____ / ____ / ____

Hora: ____ : ____

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Data: ____ / ____ / ____

Hora: ____ : ____

Observação:

5. SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Atesto a prestação dos serviços constantes deste relatório, informando que o equipamento encontra-se:

 Em funcionamento Desativado Pendente

Nome do Técnico	Assinatura
-----------------	------------



ANEXO III

**MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

ORDEM DE SERVIÇO

À _____
(identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Informamos que foram encontrados problemas de funcionamento no Raio-X de Bagagem Nuctech CX6040BI, com NRP _____ e número de série _____, localizado _____, atualmente _____ em _____.

2. Os problemas encontrados foram os seguintes:

3. A presente Ordem de Serviço é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Contrato nº 2018/008.0.
4. Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a solução dos problemas descritos, observando-se os prazos contratuais.

Ordem de Serviço encaminhada pela Câmara dos Deputados

Em: ____ / ____ / ____ às ____ h

Servidor Responsável:

Nome: _____

Ponto: _____

Departamento: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CG *19*